

**LEI Nº. 5.763 DE 17/12/2015**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo, na forma da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade precípua de acelerar o Desenvolvimento do Município de Canoinhas e a obtenção de resultados econômicos e sociais a curto, médio e longo prazo, a implantação da empresa com atividades em recuperação/reciclagem de materiais em plásticos, papel e papelão, através da cessão de uso a Empresa MARIA AMÉLIA DA SILVA TRINDADE, inscrita no CNPJ nº. 12.256.971/0001-86, pelo período de 10 (dez) anos, de uma área de 293,58 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e três metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), parte de uma área com 428.912,75 m<sup>2</sup>, no Loteamento Santa Cruz, conforme demonstrado em mapa, o qual passa a ser parte integrante da presente Lei, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob nº. 8.451

**Art. 2º** - A presente cessão de uso destina-se única e exclusivamente para instalação da empresa com atividades em recuperação/reciclagem de materiais em plásticos, papel e papelão na área cedida.

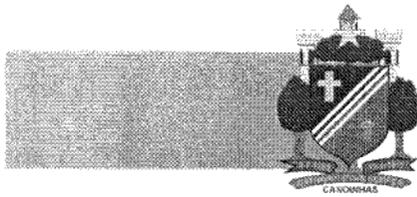
**Art. 3º** - O prazo para execução e implantação do projeto específico obedecerá ao seguinte cronograma:

- I. O início das obras dar-se-á no prazo de 06 (seis) meses;
- II. O funcionamento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do projeto, no prazo de 18 (dezoito) meses;
- III. O prazo para conclusão do projeto será de 04 (quatro) anos.

**§1º.** Os prazos estabelecidos neste artigo começarão a contar a partir da assinatura do termo de cessão de uso.

**§2º.** No termo de cessão de uso constará obrigatoriamente, como cláusula de reversão:

- I. O compromisso da empresa beneficiada em iniciar a implantação das obras no prazo máximo estabelecido no inciso I deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.
- II. Cláusula de reversão do imóvel sem direito a indenização, quando:
  - a) Pelo período de 60 (sessenta) dias após a implantação do projeto, tiver ociosa;
  - b) Deixar de cumprir o cronograma constante no projeto da empresa;
  - c) Não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto da empresa;



- d) Não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei;
- e) Ocorrer paralisação das obras executadas, por mais de 02 (dois) meses, exceto quando por força maior devidamente reconhecida pelo Executivo Municipal.
- f) Não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas em lei e, prevista no projeto.

**III.** Proibição de subdivisão ou sublocação do imóvel e das áreas edificadas para terceiros.

**§3º.** Reverterá também a propriedade ao Município o imóvel, após a conclusão das obras, estiver com suas instalações e atividade ociosas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sem direito a indenização pelo investimento e obras edificadas, que passam a integrar o patrimônio público municipal.

**§4º.** Os impostos e taxas inerentes ao imóvel e suas benfeitorias ficarão sobre encargo da Empresa, sendo negativo um item deste parágrafo será motivo de reversão ao Município.

**Art. 4º -** A reversão do terreno poderá ser parcial, quando, durante o prazo do benefício for utilizada parcialmente.

**Parágrafo Único:** A reversão de que trata este artigo, será na proporção da área de terras não utilizadas para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei.

**Art. 5º -** A empresa fica obrigada apresentar par a confecção do termo de cessão de uso os seguintes documentos:

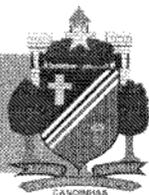
**I. PESSOA JURÍDICA:**

- a) Inscrição Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certidão de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão Negativa de Ações e Execuções Judiciais e Falência ou Concordata;
- e) Atos Constitutivos da Empresa (Contrato Social ou estatuto devidamente registrado na Junta Comercial).

**II. PESSOA DOS SÓCIOS:**

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF; Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 6º.** Fica obrigada a empresa, apresentar semestralmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início das atividades da empresa, através do Cadastro Geral de Empregado e Desenvolvimento – CAGED, o número de empregado a seu serviço, pelo período da cessão de uso.



Prefeitura de Canoinhas  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Departamento de Leis e Decretos

**Art. 7º.** O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada acarretará a qualquer tempo, o cancelamento dos incentivos concedidos, revertendo o terreno ao patrimônio público.

**Art. 8º.** A empresa tem 30 (trinta) dias, da notificação extrajudicial, extinção ou reversão, para retirar as benfeitorias existentes, fora do prazo estabelecido, passarão a pertencer ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 17 de dezembro de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA  
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 17/12/2015

ARGOS JOSÉ BURGARDT  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento